

**Processo nº** 5228/2019-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2018

**Entidade:** Município de Imperatriz/MA

**Responsável:** Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente e domiciliado na Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão, CEP: 65.907-010 Imperatriz/MA

**Procuradores constituídos:** Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101 e Larissa Ribeiro Portugal de Oliveira, OAB/MA nº 18.664

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito). Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 69/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5072/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**  
Presidente

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 05 de junho de 2024 às 09:54:25

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 07 de junho de 2024 às 12:43:55

Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Em 24 de junho de 2024 às 11:39:51